# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# **DECRETOS NUMERADOS**

#### **DECRETO N° 34.352 de 25 de agosto de 2021**

Altera dispositivo do Decreto nº 30.842, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Unidade de Execução Municipal UEM - PNAFM-III, em atendimento ao Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.379/2018, publicado no DOM de 25 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art	t. 1º 0 inciso I do ar	rt. 2° do Decret	o nº 30.842,	de 28 de fe	vereiro de 2	019, passa a
vigorar com a segui	inte redação:					

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de agosto de 2021.

## BRUNO SOARES REIS

Prefeito

#### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária do Governo em exercício

#### GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

# DECRETO N° 34.353 de 25 de agosto de 2021

Cria a "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91 e do art. 4º da Lei Complementar nº 030/01 e:

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº <u>8,069</u>, de 13 de julho 1990.

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público;

Considerando a complexidade operacional na coordenação desta fase do processo e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares no Município de Salvador;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos órgãos e entidades do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a pandemia SARS-CoV 2 (novo Coronavírus) ampliou as vulnerabilidades de crianças, adolescentes e respectivos familiares, considerando assim vital o pleno funcionamento de mandatos de conselheiros tutelares em todas as suas áreas de abrangência,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros

Tutelares 2021" no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

— SPM I

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 28 a 29 de agosto de 2021.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuicão previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91 ou férias.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

§ 6º Não haverá pagamento de gratificação relativa às operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público Municipal.

§ 7º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 4º A Coordenação da "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021" poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores ou empregados dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas a serviço da "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021" farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à Coordenação o apoio necessário ao bom desempenho da Operação

Art. 6° A "Operação Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021" instituída por este Decreto tem a seguinte estrutura funcional:

- Coordenador I;
- II Supervisor I (Escrutinador);

Supervisor II (mesário):

IV -Apoio Administrativo;

V -Técnico de Informática:

VI -Assistente de Servicos Gerais - ASG.

Art. 7º As despesas referentes aos pagamentos da Gratificação da "Operação

Especial Eleições Complementares Conselheiros Tutelares 2021", ficam limitadas a R\$ 68.455,12

(sessenta e oito mil. guatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos). Dotação orcamentária

14.122.0016.0500.250031 Administração de Pessoal e Encargos - SPMJ, Elemento de Despesas:

31.90.95 e Fonte: 0.1.00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de agosto de 2021.

#### **BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

#### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

#### THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

## **FERNANDA SILVA LORDELO**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres,

Infância e Juventude

## ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	AUX. ALIMENTAÇÃO BASE 12H/DIA	
COORDENADOR	R\$ 26,22	R\$ 11,40	
PRESIDENTE DE MESA	R\$ 23,85	R\$ 13,68	
SECRETÁRIO	R\$ 23,85	R\$ 13,68	
ESCRUTINADOR	R\$ 26,00	R\$ 13,68	
APOIO ADM	R\$ 15,00	R\$ 13,68	
TÉC. INFORMÁTICA	R\$ 22,00	R\$ 11,40	
ASG	R\$ 10,00	R\$ 11,40	

## DECRETO N° 34.354 de 25 de agosto de 2021

Aprova a estrutura regimental da Secretaria de Governo – SEGOV, alterada pelas Leis Complementares nº 076/2020 e nº 077/2021, e dá

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a estrutura regimental da Secretaria de Governo - SEGOV. alterada em decorrência das modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 076, de 23 de dezembro de 2020 e nº 077, de 25 de março de 2021, que passa a ser a constante deste ato.

## CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

Art. 2º A Secretaria de Governo — SEGOV tem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil, com a seguinte estrutura organizacional:

- I Órgãos Colegiados:
- a) Conselho Comunitário (10):
- b) Conselho Gestor de Concessões;
- c) Conselho de Ética.
- II Unidades Administrativas:
- a) Subsecretaria:
- 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira NOF:
- 1.1. Setor de Controle Contábil e Financeiro.
- Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
   Núcleo do Diário Oficial do Município:

- 3.1. Setor de Biblioteca;3.2. Setor de Diagramação do Diário Oficial do Município.
- 4. Coordenadoria de Atos da Administração: 4.1. Setor de Elaboração de Convênios e Contratos;

- 4.2. Setor de Apoio Jurídico.5. Coordenadoria Administrativa CAD:5.1. Setor de Gestão de Pessoas SEGEP;
- 5.2. Setor de Conservação e Manutenção Predial;
- 5.3. Setor de Atendimento ao Público SEATE; 5.4. Junta de Alistamento Militar (02);
- 5.5. Setor de Copa;
- 5.6. Setor de Gestão de Serviços SEGES;
- 5.7. Subcoordenadoria de Apoio Técnico:
- 5.7.1. Setor de Acompanhamento das Ações Administrativas das Unidades Descentralizadas.
- 6. Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços: 6.1. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio SEGEM;
- 6.2 Setor de Transporte:
- 6.3. Setor de Gestão de Convênios e Contratos.
- 7. Coordenadoria de Gestão de Servicos Descentralizados.
- b) Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador AMP;
- c) Coordenadoria de Gestão Processual:
- 1.1. Setor de Gerenciamento de Processos;
- d) Cerimonial;
- e) Ouvidoria Geral do Município:
- 1. Setor de Desenvolvimento de Pesquisas e Projetos;
- Setor de Gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria;
   Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;
- 5. Coordenadoria de Precursão;
- 4. Unidade Central de Atendimento;
- 5. Setor de Acompanhamento de Manifestações e Processos;
- 6. Coordenadoria de Relacionamento com a Comunidade:
- 6.1. Setor de Relacionamento com a Comunidade:
- 6.2. Setor de Monitoramento, Avaliação e Divulgação. f) Diretoria das Prefeituras-Bairro:
- 1. Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro (05); 2. Coordenadoria de Zeladoria;
- 3. Coordenadoria de Gestão de Demandas e Projetos Especiais;
- 3. Setor de Planejamento e Desenvolvimento; 4 Setor Administrativo:
- 5. Gerência de Qualidade do Atendimento nas Prefeituras-Bairro;
- 6. Gerência de Prefeituras-Bairro (10): 6.1. Setor de Apoio Administrativo (10);
- 6.2. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (10);
- 6.3. Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado (02);
- 6.4. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário de Posto Avançado

(02).

§ 1° O Chefe da Assistência Militar será Oficial Superior da Polícia Militar do Estado da Bahia, sendo equiparado em suas prerrogativas ao Secretário Municipal.

 $\S$  2° Os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo e a Assistência Militar têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

§ 3º Ao Diretor Geral vinculado à Diretoria das Prefeituras-Bairro ficam asseguradas as prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário Municipal.

§ 4º A Secretaria de Governo - SEGOV contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

## CAPÍTULO II

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança de que trata este Decreto são os constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e alinhado às suas modificações.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 33.883 de 10 de maio de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de agosto de 2021.

## BRUNO SOARES REIS

Prefeito

# ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

# THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão